

**Propo** **Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 6077/2022**

**EMENTA:**  
**PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE BLOQUEADOR PORTÁTIL, DENOMINADO “JAMMER” POR PESSOA FÍSICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Autor(es): Deputado CORONEL SALEMA**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º - Fica proibida a comercialização e o uso de bloqueadores portáteis, denominado “Jammer” por pessoa física, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - As empresas de segurança somente poderão adquirir o aparelho através de CR.

Art. 3º - O comércio que expuser ou oferecer a venda bloqueadores portáteis ficará sujeito a multa de 5.000 (cinco mil ) UFIR's, além da apreensão do material.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, em 13 de junho de 2022.

DEPUTADO CORONEL SALEMA

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa tem por objetivo proibir o acesso de pessoas físicas ao comércio de bloqueadores de sinais, e evitar ou minimizar, que tais dispositivos cheguem às mãos de quadrilhas especializadas em roubo de carga.

Ao mesmo passo que a tecnologia evolui em prol de nossa segurança, criminosos também aprofundam seus conhecimentos técnicos para burlar sistemas de proteção.

Dentro desse universo, um dos recursos mais empregados por criminosos para facilitar suas ações é a utilização dos “jammers”. Popularmente conhecidos como “capetinhas” e “chupacabras”, são os famosos inibidores que bloqueiam ou impedem a transmissão de sinais de grande parte dos rastreadores de veículos.

É notório que esta modalidade de crime cresceu e causa prejuízos enormes as transportadoras, ao Brasil e ao Estado do Rio de Janeiro, já que a região Sudeste registra 82% das ocorrências de casos.

Apesar da venda do dispositivo ser controlada pela Anatel, é sabido que existe um comércio ilegal. É essa atuação ilegal que se pretende proibir no Estado do Rio de Janeiro, já que o uso desses bloqueadores afeta, principalmente, o transporte de cargas e inibe a ação imediata da polícia.

Para tanto, conto do apoio de meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

**Legislação Citada****Atalho para outros documentos**

**Informações Básicas**

<b>Código</b>	20220306077	<b>Autor</b>	CORONEL SALEMA
<b>Protocolo</b>	48499	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		



**Link:****Datas:**

<b>Entrada</b>	14/06/2022	<b>Despacho</b>	14/06/2022
<b>Publicação</b>	15/06/2022	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas**

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 03.:**Economia Indústria e Comércio
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6077/2022**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>					
▼ Projeto de Lei									
▼ 20220306077									
 		▼ <a href="#">PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE BLOQUEADOR PORTÁTIL, DENOMINADO "JAMMER" POR PESSOA FÍSICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. =&gt; 20220306077 =&gt; {Constituição e Justiça Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }</a>				15/06/2022		Coronel Salema	
→		<a href="#">Distribuição =&gt; 20220306077 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20220306077 =&gt; Parecer:</a>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

**▲ TOPO**